Desenvolvimento democrático para com a nação brasileira

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Isabella Vitor Da Silva
Hugo Malone Xavier Couto E Passos
Nayara Emanuelle De Oliveira Silva
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Renata Apolinário De Castro Lima

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Este resumo tende a expor as proporções que a desinformação por parte da população para com a política, história e democracia, o debate acerca dos atos antidemocráticos que percorreram segundo semestre de 2022 e primeiro semestre de 2023 em Brasília, expondo assim como surgiu, por quem foi executado e como nossa democracia está após essa terrível tentativa de golpe estatal.
O Debate público sobre os atos antidemocráticos do final de 2022 é início 2023 em Brasília revela a fragilidade enfrentada pela nossa democracia após esse episódio. Iniciado por uma mobilização de apoiadores do ex-presidente na ocasião, após sua derrota nas urnas, o movimento culminou em acampamentos e manifestações em todo o Brasil, clamando por um golpe de estado e desconsiderando o processo democrático estabelecido pela Constituição Federal.

Objetivo

Afirmas que o sistema eletrônico de votação que está nas urnas, salientando bem não e um sistema virtual, digital vinculado à internet, mas sim um meio eletrônico de votação, tenho como parente mais próximo uma calculadora, eletricamente ligada mas fora das redes de internet, da mesma forma e a urna eletrônica que foi implantada em 1996, acabando assim com várias fraudes das cédulas de papel.

Material e Métodos

O poder do voto, como garantido pelo art. 14 da Constituição e regulamentado pelo código eleitoral, é a essência da soberania popular e da democracia. A introdução da urna eletrônica em 1996 marcou um avanço significativo na eliminação de fraudes nas eleições, tornando-se o método mais confiável e prático de votação.
No entanto, a disseminação de desinformação nas redes sociais tumultuou o processo eleitoral de 2022, levando a uma polarização extrema entre os candidatos. A busca pelo poder a qualquer custo e o desrespeito às normas democráticas alimentaram a tensão que culminou nos atos de 8 de janeiro nesse dia, indivíduos incitados pelo ódio invadiram prédios públicos em Brasília, desrespeitando não apenas a democracia, mas também a integridade

física e moral dos funcionários públicos presentes. A intervenção das forças policiais foi necessária para restaurar a ordem, resultando em prisões e penalidades para os responsáveis.

Resultados e Discussão

Conclui-se que a disseminação de fake news pode induzir pessoas carentes de informações a cometer atos irresponsáveis e prejudiciais à democracia. No entanto, apesar desse grave equívoco, é fundamental que continuemos nossas vidas, cumprindo nossas obrigações e deveres cívicos, e esperando por eleições futuras com menos desinformação e manipulação.
Até mesmo porque a grande maioria tem raciocínio logico e dissentimento de o que são ou não direitos humanos fundamentais, contudo após esse imenso equivoco nós continuamos a partir desse ponto com nossas vidas nossas obrigações e deveres, futuras votações torcendo por menos fake News e desinformação. Sem formar lados eu abordo aqui a questão de não desrespeitar funcionário público “Artigo 331 do código de processo penal, desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela” sim essa lei foi desrespeitada com os ataques de forca empregados a escritórios, vestimentas e itens íntimos dos funcionários que foram violados.

Conclusão

Concluo esse breve resumo salientando o poder que uma fake News tem em incitar a erros em nome de algo que não existe mais em nossa nação, uma intervenção miliar ou regime militar não cabe mais em nossa sociedade exatamente porque a grande maioria tem de o que são ou não direitos humanos fundamentais, contudo após esse imenso equivoco nós continuamos a partir desse ponto com nossas vidas nossas obrigações e deveres, futuras votações torcendo por menos fake News e desinformação.

Referências

Instituto sensus, Histórico da urna eletrônica, São Paulo, novembro de 2010, Disponivel em https https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/biometria-e-urna-eletronica/historico-da-urna-eletronica Data de acesso: 29 de Março de 2024

Supremo Tribunal Federal, Mais de 15 reus por atos antidemocráticos de oito de janeiro são condenados pelo STF, Brasilia, 13 de março de 2024, Disponivel em https https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=529297&ori=1 Data de acesso 29 de março de 2024
Brasil. Código Penal. Decreto-Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940, art. 331